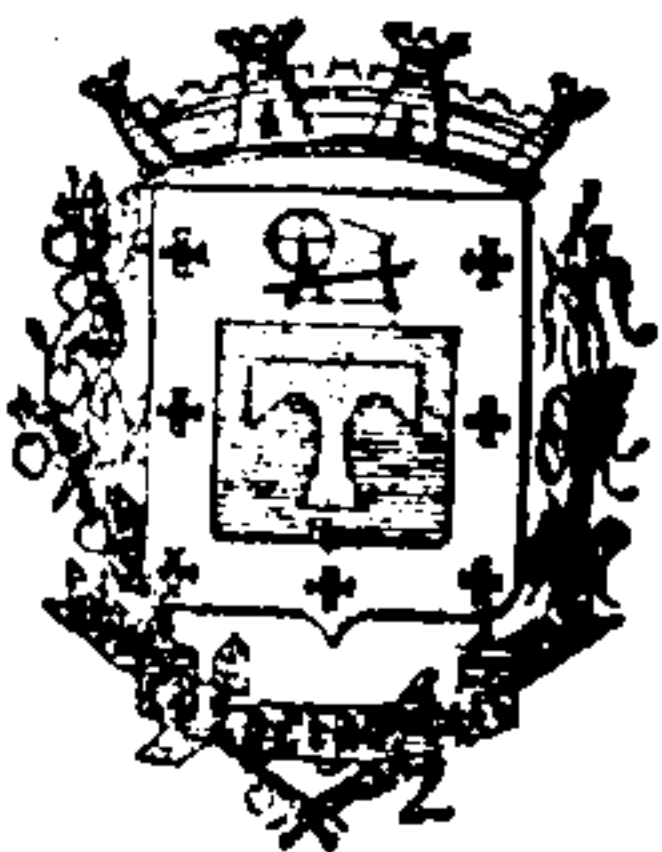




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

== CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

RESOLUÇÃO Nº.01/81
DE 20 DE MAIO DE 1 981

Atualiza a Remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam atualizadas, a contar de 1º de março de 1981, a Remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis (artigo 6º, da Lei Complementar nº.25, de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº.38, de 13/11/79), ambas instituídas pela Resolução nº.01/77 - de 22 de novembro de 1977.

Parágrafo primeiro - A atualização da remuneração de que trata o presente artigo, será feita da seguinte forma:

Subsídio

Parte FixaCr\$ 4.800,00
Parte VariávelCr\$ 7.200,00

Sessões Extraordinárias

Máximo de 4(quatro) por mêsCr\$ 1.200,00

T o t a lCr\$13.200,00

Parágrafo segundo - A atualização da Verba de Representação de que trata o presente artigo, será feita na base de Cr\$8.000,00-(oito mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de maio de 1981.

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
- Presidente -

OSMAR BUENO DE CAMARGO
- 1º Secretário -

GERALDO BERTANHA
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

== CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

RESOLUÇÃO Nº.02/80

de 16 de abril de 1.980

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

IRIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica atualizada, a contar de 1º de março de 1980, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis, instituída através da Resolução nº.... 01/77 - de 22 de novembro de 1977, em consonância ao que dispõe o artigo 6º, da Lei Complementar nº.25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº.38, de 13 de novembro de 1979 - nas seguintes bases:

Parte Fixa.....Cr\$ 1.979,16
Parte Variável.....Cr\$ 3.750,00
Sessões Extraordinárias em
número máximo de 4 (quatro).Cr\$ 1.000,00

TOTAL....Cr\$ 6.729,16

(seis mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e dezesseis Centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16

de abril de 1980



IRIO ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

== CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

RESOLUÇÃO Nº.01/79

de 06 de junho de 1979

Atualiza a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam atualizadas, a contar de 1º de abril de 1979, a remuneração dos Vereadores (artigo 6º, da Lei Complementar nº.25, de 02 de julho de 1975) e a verba de representação do Presidente, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, ambas instituídas pela Resolução nº.01/77 - de 22 de novembro de 1977.

Parágrafo primeiro - A atualização da remuneração de que trata o presente artigo, será feita nas seguintes bases:

Parte Fixa	Cr\$ 1.266,50
Parte Variável	Cr\$ 2.400,00
Sessões Extraordinárias em nº. máximo de 4 .	Cr\$ 360,00
<u>T o t a l</u>	<u>Cr\$ 4.026,00</u>

Parágrafo segundo - A atualização da verba de representação de que trata o presente artigo será feita na base de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de junho de 1979.

I R I O ALVES
- Presidente -

MILTON ANTONIO VITTE
- 1º Secretário -

ABILIO BOTEON
- 2º Secretário -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 06 de junho de 1979.

MILTON ANTONIO VITTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

RESOLUÇÃO Nº.01/78

de 09 de agosto de 1978

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

MILTON ANTONIO VITTE, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica atualizada, a contar de 1º de junho de 1978, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis, instituída através da Resolução nº.01/77 - de 22 de novembro de 1977 - em consonância ao que dispõe o artigo 6º, da Lei Complementar nº.25, de 02 de julho de ... 1975, nas seguintes bases:

Parte Fixa	Cr\$ 760,00
Parte Variável	Cr\$1.360,00
Sessões Extraordinárias em número máximo de 04 (quatro) -	Cr\$ 360,00
<u>T o t a l .</u>	<u>Cr\$2.480,00</u>

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de agosto de 1978.

MILTON ANTONIO VITTE

- Presidente -

Transmitida na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 09 de agosto de 1978.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cid. 04. 0. 1978

SERGIO APARECIDO DALLA MULLE

- 1º Secretario -



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

== CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

RESOLUÇÃO Nº.01/77 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Fixa para o exercício de 1978, a remuneração dos Vereadores, bem como, a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

MILTON ANTONIO VITTE, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica fixado para o exercício de 1978, em Cr\$1.876,00 - (hum mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros) a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, obedecendo os limites máximos estabelecidos pela Lei Complementar nº.25/75 e, de acordo com o número de habitantes do Município que, conforme Certidão do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), consta menos de 10.000 (dez mil) habitantes.

§ 1º - O valor mencionado neste artigo corresponde a parte fixa de Cr\$676,00 - (seiscentos e setenta e seis cruzeiros) e a parte variável de Cr\$1.200,00 - (hum mil e duzentos cruzeiros), entendendo-se 2 (duas) sessões ordinárias por mês, a razão de Cr\$600,00 - (seiscentos cruzeiros) cada uma.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 3º - Será descontado do Vereador, a importância de Cr\$600,00 - (seiscentos cruzeiros) por Sessão Ordinária que deixar de comparecer efetivamente.

Artigo 2º - O Vereador terá direito a remuneração correspondente a Cr\$80,00 - (oitenta cruzeiros) por Sessão Extraordinária realizada durante o mês, desde que, a mesma, não se realize no mesmo dia em que tiver Sessão Ordinária.

Parágrafo único - Somente será permitida a remuneração de no máximo quatro (4) Sessões Extraordinária por mês.

Artigo 3º - Fica fixado para o exercício de 1978, em Cr\$3.000,00 - (três mil cruzeiros), a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, para o exercício de 1978, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1977.

MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis em 22 de novembro de 1977.

Ed. 04/1977

474
[Handwritten signature]

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS -

RESOLUÇÃO Nº03/76, de 20 de julho de 1976
Que, altera redação do §1º, do artigo 1º.
e também o artigo 2º, da Resolução nº01/75
-CM- de 02 de setembro de 1975, e dá outras
providências.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordelópolis - aprovou e ele promulga a seguinte resolução:-

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução 01/75, de 02/09/75, que institui a remuneração dos vereadores do Município de Cordelópolis, passará a ter a seguinte redação:-

"§ 1º - O valor mencionado neste artigo representa a soma das parcelas de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais Cr\$.. 600,00 (seiscentos cruzeiros), sendo a primeira fixa e a segunda por 02 (duas) sessões ordinárias anuais à razão de Cr\$300,00, cada uma.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Resolução Nº01/75, de .. 02/09/75, passará a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - O vereador que faltar à Sessões Ordinárias sofrerá um desconto de Cr\$ 300,00, ou seja o valor mencionado no artigo 1º, da presente resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 17 de agosto de 1976.

JOSE LUIZ BURATTI
1º secretário



DAVID ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

421
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 01/75

ASSUNTO: - INSTITUI A REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS.

Artigo 1º - Fica fixado em R\$1.000,00 (um mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP-, obedecendo os limites máximos determinados pela Lei Complementar nº25/75 e de acordo com o número de habitantes do município de Cordeirópolis, conforme certidão fornecida pelo IBGE, constando menos de 10.000 (dez mil) habitantes.

§ Primeiro - O valor mencionado neste artigo representa a soma das parcelas de R\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais - R\$600,00 (seiscentos cruzeiros), sendo a primeira fixa e a segunda - por 30 (trinta) diárias à razão de R\$20,00 (vinte cruzeiros) cada - uma.

§ Segundo - O Vereador terá direito a mais R\$20,00 (-vinte cruzeiros) para cada sessão Extraordinária realizada durante o mês, desde que a mesma não se realize no mesmo dia em que se realizem as sessões Ordinárias, não podendo entretanto serem realizadas mais do que 4 (quatro) sessões por mês.

Artigo 2º - O Vereador que faltar as Sessões Ordinárias sofrerá o desconto de uma diária, ou seja, de R\$20,00 (vinte cruzeiros) em sua remuneração.

§ Primeiro - Para efeito da remuneração, são considerados presentes os Vereadores que responderem a primeira chamada e - não deixarem o recinto antes do término das sessões.

Artigo 3º - Os vereadores que desempenham funções públicas, estaduais ou municipais, serão obrigados a optar, ou pela remuneração como Vereador ou pela remuneração dos seus cargos públicos, - não podendo, sob hipótese alguma gozar de um duplo benefício, mesmo - se eles estiverem sob o regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho



422
continuação....

§ Primeiro - Para efeito do artigo acima, o Vereador deverá apresentar a Mesa desta Casa e por escrito a sua decisão corroborando com a declaração do Chefe de Seção em que trabalha, sendo que tal decisão não altera em absoluto suas condições de trabalho como funcionário público, salvo disposições em contrário emanadas ou que venham a ser publicadas pelos Poderes Superiores.

Artigo 4º - Como não existe coincidência de mandatos, com relação as eleições municipais e estaduais, este Poder Legislativo se reserva no direito de atualizar a remuneração dos seus membros para a mesma Legislatura quando ocorrer a fixação de subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas através de uma verba especial e ser proposta pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido desta Casa.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém com efeito retroagido a 4 (quatro) de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordelópolis, aos 2 de setembro de 1975.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

=JOSE LUIZ BURATTI=
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/76

QUE FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO DE CORDEIRÓPOLIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 1977, 1978, 1979 e 1980.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA, residente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

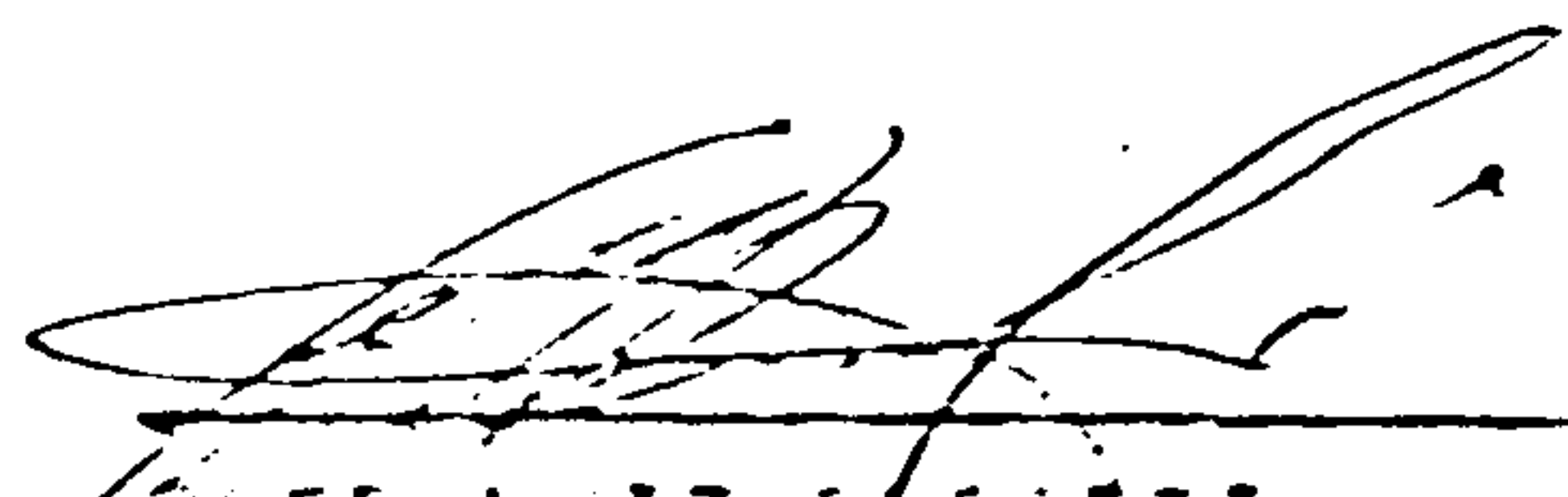
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo :

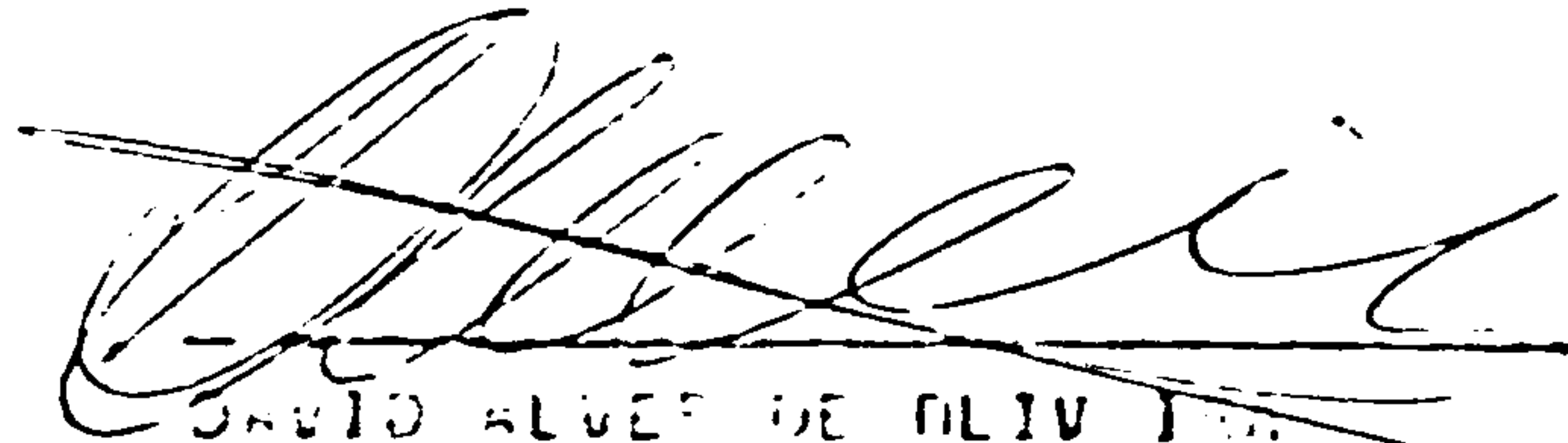
Artigo 1º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito de Cordeirópolis para os exercícios de 1977, 1978, 1979 e 1980 - corresponderão a 35 (cinco) vezes o Valor Referência (VR) fixado pelos órgãos federais competentes e vigente à época dos respectivos exercícios.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução - deste Decreto constarão de verbas próprias consignadas nas Leis Orçamentárias respectivas.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 31 de dezembro de 1976.


JOSÉ LUIZ AGATTI
1º SECRETÁRIO


DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

• CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS •

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/76

QUE FIXA OS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 1977, 1978, 1979 e 1980.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A partir de 01 de fevereiro de 1977, os subsídios do Prefeito Municipal de Cordeirópolis ficam fixados da seguinte forma :

Para os exercícios de 1977, 1978, 1979 e 1980 os subsídios mensais do Prefeito Municipal corresponderão a 15 (quinze) vezes o Valor Referencial (VR) fixado pelos órgãos federais competentes e vigente à época dos respectivos exercícios.

Artigo 2º - A Verba de Representação para os exercícios de 1977, 1978, 1979 e 1980 corresponderão a 10 (dez) vezes o valor de referência (VR) fixado pelos órgãos federais competentes à época dos respectivos exercícios.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 31 de dezembro de 1976.

JOSE LUIZ RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

